



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130, DE 02 DE JULHO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 03/07/2021 A 09/07/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERMELHA CONSTANTES NA VERSÃO 3.8 DE 25/06/2021 DO “PLANO MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao “Plano Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul e também com as deliberações emanadas do Comitê Central;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 164, de 1º de julho de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, reclassificando a macrorregião centro-sul para a “onda vermelha” do “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO as demais orientações dirigidas aos Municípios pelo Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro-Sul COVID-19, conforme reunião realizada no dia 02 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que para classificação, o Comitê e a Secretaria Estadual analisam os índices e indicadores das regiões;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras medidas mais restritivas tendo em vista que os números de casos confirmados e ocupação de leitos de UTI ainda se apresentam em valores bastante elevados de forma a reduzir a transmissão e conter avanço da COVID-19 no território;

CONSIDERANDO que conforme vem sendo apresentado nas reuniões dos prefeitos e gestores de saúde da Macrorregião Centro-Sul com o Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, a situação crítica da disponibilidade de medicamentos necessários para indução e manutenção de pacientes intubados em UTI;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários para ter uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

DECRETA:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.8 (25/06/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **03/07/2021 a 09/07/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “**onda vermelha**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo Único - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades, conforme disposições na versão 3.8 de 25/06/2021.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas e praças de alimentação, no período compreendido das 23h às 05h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.

§1º - Após o horário previsto no caput deste artigo só será permitido o funcionamento por delivery, e somente de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcólicas.

§2º - O serviço de delivery deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos às dependências fechados.

Art. 3º - Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos comerciais, referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 4º - Sem prejuízo dos normativos municipais vigentes, ficam proibidos os eventos públicos ou privados, bem como a realização de shows, apresentações em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, incluindo música ao vivo, som mecânico e DJ's, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - Fica proibida a prática de esportes coletivos de contato, incluindo as atividades de locação de campo ou quadras esportivas, incluindo as públicas.

Art. 6º - Fica proibida a utilização de praças públicas para atividades coletivas e de entretenimento.

Art. 7º - As celebrações religiosas, nas Igrejas e Templos, devem seguir o Protocolo Sanitário conforme publicado e disponibilizado no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.049, de 26 de maio de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.8 de 25/06/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 10 - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 03/07/2021**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 02 de julho de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde